

CHAPADA DO PIAUÍ I HOLDING S.A.

CNPJ/ME 20.512.213/0001-00

NIRE 35.300.466.802

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEDEBENTURISTAS

REFERENTE À 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CHAPADA DO PIAUÍ I HOLDING S.A.

SUMÁRIO

ITEM	ASSUNTO	PÁGINA
1.	Objetivo da Proposta da Administração	3
2.	Matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral de Debenturistas	3
3.	Instruções Gerais	4
4.	Anexo I – Modelo de Instrução de Voto à Distância	7

1. OBJETIVO DA PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da **CHAPADA DO PIAUÍ I HOLDING S.A.** (“Administração”, “Companhia” ou “Emissora”) apresenta aos titulares das debêntures emitidas no âmbito –da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Emissora (“Debenturistas” e “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), a presente Proposta da Administração (“Proposta”) que tem como objetivo prover os esclarecimentos e informações necessários acerca das matérias a serem deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), que se realizará, em primeira convocação, no dia **16 de janeiro de 2023, às 15 horas**, exclusivamente de forma digital, conforme procedimentos aqui descritos e no edital de convocação publicado nos jornais da Companhia, em 30 de dezembro de 2022 e 02 e 03 de janeiro de 2023.

2. MATÉRIA A SER DELIBERADA NA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

A Administração da Emissora apresenta nesta Proposta aos Srs. Debenturistas os esclarecimentos e informações necessários para fins de deliberação da ordem do dia da referida AGD (“Ordem do Dia”):

- (i) A eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5.1 (bb), por conta da alteração de controle (conforme a definição de controle prevista nos artigos 116 e 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) indireto da Emissora e de suas SPEs (conforme definido na Escritura de Emissão), em virtude da aquisição da totalidade das ações de emissão da Contour Global plc pela Cretaceous Bidco Limited (“Bidco”), companhia detida por fundos de investimentos geridos por Kohlberg Kravis Roberts & Co LP (“KKR”) e suas afiliadas.

Os termos iniciados em letras maiúsculas que não estejam aqui definidos terão os respectivos significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

2.1. Alteração do Controle Indireto da Emissora e de suas SPEs

Nos termos da cláusula 5.1.(bb) da Escritura de Emissão, a Emissora deverá obter autorização prévia para a alteração de controle indireto da Emissora e de suas SPEs, de forma que, a Administração da Companhia submeteu à aprovação dos Srs. Debenturistas, em acordo com os prazos e procedimentos descritos na Escritura de Emissão, a aquisição da totalidade das ações de emissão da Contour Global plc (“ContourGlobal”) pelo Cretaceous Bidco Limited (“Comprador”), companhia detida por fundos de investimentos geridos por Kohlberg Kravis Roberts & Co LP (“KKR”) e suas afiliadas (“Transação”).

Realizadas tentativas de obter a aprovação dos Srs. Debenturistas, por meio de AGD convocada para ser realizada em primeira convocação no dia 30 de novembro de 2022, a qual não foi instalada por falta de quorum e em segunda convocação no dia 09 de dezembro de 2022, tendo está segunda sido

instalada, mas sem obter quorúm suficiente para deliberação.

Esgotadas as tentativas de obtenção da referida aprovação prévia, a Transação foi realizada, e devidamente concluída no dia 20 de dezembro de 2022, ocorrendo a respectiva alteração de controle indireto da Emissora e suas SPEs.

A Transação consistiu na aquisição pelo Comprador da totalidade das ações emitidas e que venham a ser emitidas pela ContourGlobal plc, última entidade controladora da Emissora e das suas SPEs.

2.2. Da eventual declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão

Tendo em vista a ocorrência da Transação, conforme estipula a Escritura de Emissão, é necessária confocação de AGD específica para verificar se os Srs. Debenturistas optarão por declarar ou não o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão.

3. INSTRUÇÕES GERAIS

A documentação relativa à Ordem do Dia, bem como eventuais informações adicionais necessárias, estão à disposição na sede da Companhia, na Rua James Joule, 65 – 16º andar, Conj. 161, parte L – Cidade Monções – São Paulo/SP - CEP 04576-080 e no site <https://www.contourglobal.com/reports>.

Os Debenturistas que participarem via Instrução de Voto à Distância (conforme definido abaixo e no Anexo I desta Proposta) ou por meio da plataforma eletrônica serão considerados presentes na AGD e assinantes da respectiva ata.

3.1. Participação por meio de Instrução de Voto à Distância

O Debenturista poderá exercer seu direito de voto, de forma prévia, por meio de instrução de voto à distância, sem rasuras, por meio do preenchimento da Instrução de Voto à Distância, conforme modelo e orientações constantes no Anexo I a esta Proposta (“Instrução de Voto”).

Caso o Agente Fiduciário, TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, receba mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal. A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento pelo Agente Fiduciário da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham.

3.2. Participação e voto durante a AGD

A AGD será realizada por meio da plataforma Teams que possibilitará a participação e voto dos Debenturistas por meio digital. O conteúdo da AGD será gravado pela Emissora de forma a garantir a autenticidade das comunicações. Os participantes deverão manter suas câmeras ligadas. Para participarem da AGD, os Debenturistas deverão enviar as informações e documentos a seguir, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, ou seja, até 12 de janeiro de 2023 ou, ainda, até o horário previsto para a realização da mesma:

- (i) a confirmação de sua participação e endereço de correio eletrônico para o qual será enviado o convite individual para sua participação na AGD;
- (ii) a indicação do(s) representante(s) legal(is) que participará(ão) da AGD, contendo seu CPF, telefone e endereço eletrônico para contato;
- (iii) os seguintes documentos:
 - a. quando pessoa física:** documento de identidade;
 - b. quando pessoa jurídica ou veículo de investimento:** cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e
 - c. quando for representado por procuração:** o procurador deverá ter sido constituído a menos de 1 (um) ano, com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais.

Em qualquer caso, deverá ser apresentada cópia do extrato emitido pelo Escriturador ou do extrato expedido em nome do Debenturista pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, sem prejuízo de nova confirmação, na data de realização da AGD, da efetiva titularidade e quantidade de Debêntures detidas por cada Debenturista.

O Agente Fiduciário enviará por correio eletrônico, em até 2 (duas) horas antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, link da plataforma Teams as instruções de acesso ao sistema e respectivas senhas para os Debenturistas que tiverem realizado seu cadastro, conforme acima indicado.

Em caso de dúvidas de acesso, uso da plataforma digital ou no caso em que o Debenturista não receba o convite individual no prazo estabelecido acima para a participação na AGD, o mesmo deverá entrar em contato com o Agente Fiduciário através do e-mail fiduciario@trusteedtvm.com.br com cópia ao Emissor nos e-mails ri_brasil@contourglobal.com.

A Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma Teams com antecedência de 30 (trinta) minutos do início da AGD, para que eventuais problemas operacionais com sua utilização sejam evitados e/ou resolvidos antes do seu início e para que os Debenturistas se familiarizem previamente com o referido sistema eletrônico.

Visando a segurança da AGD, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas que

tenham se credenciado no prazo previsto, nos termos da presente Proposta da Administração. De outra forma, a Emissora não poderá garantir a participação dos Debenturistas que não houverem seguido os procedimentos descritos acima.

Ressalvado o disposto acima, o Debenturista ou seu representante legal, munidos dos documentos exigidos, poderão participar da AGD, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente, desde que os apresente até antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos.

A Emissora não se responsabiliza por problemas de conexão que os Debenturistas venham a enfrentar, bem como por outras situações que não estejam sob o controle da Emissora (como, por exemplo, instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo Debenturista).

Os termos e condições desta Proposta são meramente indicativos e não vinculantes, de forma que a Administração da Emissora se reserva o direito de modificar os termos e condições ou retirar por completo esta Proposta a qualquer tempo.

Sendo o que cabia para o momento, a Administração submete a presente Proposta à apreciação dos Debenturistas e coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 06 de janeiro de 2023.

ADMINISTRAÇÃO DA CHAPADA DO PIAUÍ HOLDING S.A.

Anexo I

MODELO DE INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

CHAPADA DO PIAUÍ I HOLDING S.A.

CNPJ/ME 20.512.213/0001-00

NIRE 35.300.466.802

Instrução de Voto à Distância

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA CHAPADA DO PIAUÍ I HOLDING S.A., TITULARES DE DEBÊNTURES EMITIDAS NOS TERMOS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, a ser realizada exclusivamente de forma digital e remota, em **16 de janeiro de 2023, às 15h**, conforme edital de convocação publicado no Valor Econômico, nos dias 30 de dezembro de 2022, 02 e 03 de janeiro de 2023 (“AGD”):

Nome/Denominação do Debenturista:	
CPF/CNPJ do Debenturista:	
E-mail do Debenturista:	
Telefone para Contato:	

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e o correspondente voto seja contabilizado no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) Todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos, sem rasuras;
- (ii) O voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Votos rasuradas;
- (iii) Ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(es) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; e
- (iv) A entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto à distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto;
- (ii) Documentos de identificação e representação:
 - a. quando pessoa física:** documento de identidade;
 - b. quando pessoa jurídica ou veículo de investimento:** cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e
 - c. quando for representado por procuração:** o procurador deverá ter sido constituído a menos de 1 (um) ano, com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais.

Em qualquer caso, deverá ser apresentada cópia do extrato emitido pelo Escriturador ou do extrato expedido em nome do Debenturista pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, sem prejuízo de nova confirmação, na data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, da efetiva titularidade e quantidade de Debêntures detidas por cada Debenturista.

A Instrução de Voto e os documentos necessários para participação na AGD deverão:

- (i) ser enviados até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD ou, ainda, até antes do horário previsto para a realização da mesma;
- (ii) ser enviados na forma digital, devidamente preenchida e assinada, podendo a assinatura ser física ou através de certificado digital, para o e-mail: da Emissora – ext.alexandre.rodriques@contourglobal.com e benoit.galzain@contourglobal.com com cópia para o Agente Fiduciário - fiduciario@trusteedtvm.com.br; e
- (iii) observar o formato PDF e o limite de até 25 MB para envio dos anexos.

O Debenturista que fizer o envio, de forma prévia, da Instrução de Voto e esta for considerada válida:

- (i) terá sua participação e votos computados de forma automática e receberá no endereço de correio eletrônico a ser enviado pelo Agente Fiduciário, o convite individual com o link para participar da AGD por meio digital; e
- (ii) poderá participar da AGD por meio de acesso ao link específico e, cumulativamente, manifestar seu voto no ato de realização da AGD, devendo, neste caso, a Instrução de Voto anteriormente enviada ser desconsiderada.

DELIBERAÇÕES

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

Com relação aos itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, a saber:

- (i) A eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, termos da Cláusula 5.1 (bb), por conta da alteração de controle (nos termos da definição de controle prevista nos artigos 116 e 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações) indireto da Emissora e de suas SPEs, em virtude da aquisição da totalidade das ações de emissão da Contour Global plc pela Cretaceous Bidco Limited (“Bidco”), companhia detida por fundos de investimentos geridos por Kohlberg Kravis Roberts & Co LP (“KKR”) e suas afiliadas.

MANIFESTO MEU VOTO DA SEGUINTE FORMA:

Aprovar Rejeitar Abster-se

A presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na AGD, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da AGD.

Local:	
Data:	
Assinatura:	